

Nota Informativa 33 – junho de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Decreto-Lei n.º 27-B/2020 de 19 de junho - Diário da República n.º 118/2020, de 19-06

Prorroga o apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial e cria outras medidas de proteção ao emprego, no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social

COVID-19

O presente decreto-lei procede:

- a) À segunda alteração ao Decreto -Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, alterado pelo Decreto -Lei n.º 14 -F/2020, de 13 de abril, estabelecendo a prorrogação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial e o respetivo regime transitório;
- b) À criação de um complemento de estabilização para os trabalhadores com retribuição base igual ou inferior a duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- c) À criação de um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

As empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial – lay-off simplificado -, apenas podem apresentar os respetivos requerimentos iniciais com efeitos até 30 de junho de 2020, podendo nesse caso prorrogar mensalmente a aplicação da medida até ao máximo de três meses.

As empresas que tenham recorrido ao apoio extraordinário às medidas do lay-off simplificado e que tenham atingido o limite de renovações previsto até 30 de junho de 2020 podem beneficiar da prorrogação desse apoio até 31 de julho de 2020.

Os empregadores que tenham beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do plano extraordinário de formação previstos no Decreto -Lei n.º 10 -G/2020, de 26 de março, na redação conferida pelo presente decreto-lei, têm direito a um incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

O incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial é concedido numa das seguintes modalidades:

- a) Apoio no valor de uma RMMG por trabalhador abrangido pelo lay off, pago de uma só vez; ou
- b) Apoio no valor de duas RMMG por trabalhador abrangido lay off, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

Os empregadores que beneficiem do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial não podem fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos.

O presente decreto-lei entrou em vigor no dia 20 de Junho e produz efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,